



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

Sessão : Ordinária N° 1.848
Decisão Plenária : PL/PE-117/2018
Item da Pauta : 5.14.
Referência : Auto de Infração nº 10579/2015
Interessado : Teletronic Segurança Digital Ltda. ME

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10579/2015, lavrado em 13 de julho de 2015, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Teletronic Segurança Digital Ltda. - ME, por infração ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no dia 19 de maio de 2018, em Sessão Ordinária, apreciando o relatório e voto exarado pelo Relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva, favorável à manutenção do Auto de Infração, com cobrança da multa no valor mínimo estipulado; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências, em especial do artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, que estabelece normas e diretrizes às firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, onde só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que o auto de infração analisado foi lavrado em 13/07/2015, em desfavor da pessoa jurídica denominada Teletronic Segurança Digital Ltda. - ME, por infringir o artigo citado; considerando que a empresa apresentou defesa em 14/09/2015 solicitando o cancelamento do auto por ter requerido o registro da empresa junto ao CREA-PE; considerando que o registro da empresa foi efetuado em 29/07/2016, junto ao CREA-PE, ou seja, após a lavratura do auto; considerando o parágrafo 3º inciso V do Art. 43 da Resolução 1.008/04, em casos previstos de regularização da falta cometida, **DECIDIU, por unanimidade, com 30 (trinta) votos, aprovar o relatório e voto do Relator, favorável à manutenção do Auto de Infração com cobrança da multa no valor mínimo estipulado em normativo específico. Votaram os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Junior, Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, André da Silva Melo, Alexandre José Rodrigues Mercanti, Antônio Dagoberto de Oliveira, Carlos Sampaio de Alencar, Cássio Victor de Melo Alves, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Emanuel Araújo Silva, Francisco Rogério de Carvalho Souza, Gilson Guilherme de A. Farias, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Ivaldo Xavier da Silva, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Milton da Costa Pinto Júnior, Nilson Oliveira de Almeida, Raul José Rodrigues, Rildo Remígio Florêncio, Ronaldo Borin, Silvia Carla Gomes da Silva, Virgínia Lúcia Gouveia e Silva e Walquir da Silva Fernandes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Salgueiro-PE, 19 de maio de 2018.

Eng. Civil e Seg. do Trab. Fernando Antonio Beltrão Lapenda
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência